



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**PROCESSO Nº : 11790-0/2012**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEIS : TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA LUCIANA PEDROZO DE SOUZA**

### **SENHOR COORDENADOR,**

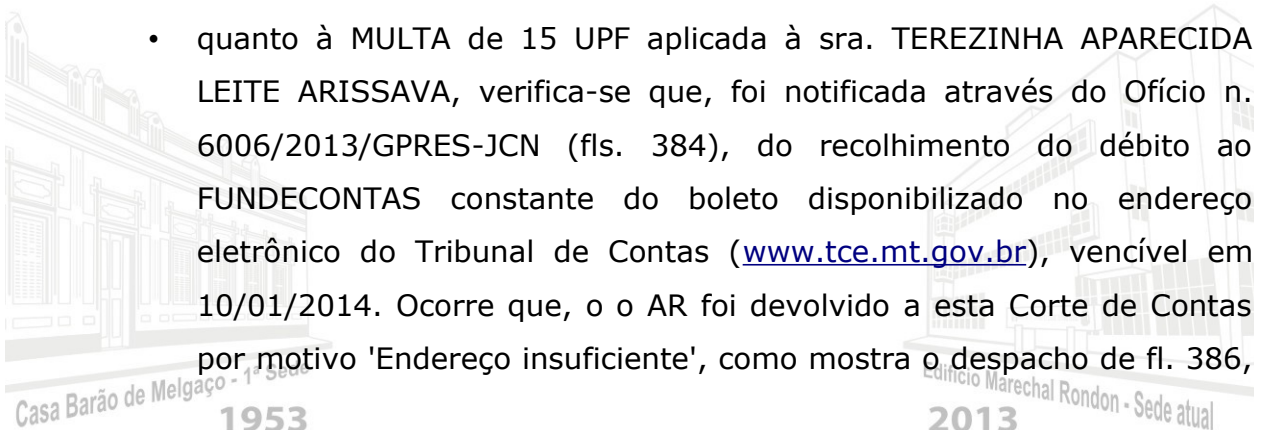
Informa-se, inicialmente, que através do Acórdão n. 132/2013-SC, publicado em 05/11/2013 (fls. 375/377), foram aplicadas as seguintes sanções :

- MULTA de 15 UPF à sra. TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA; e,
- MULTA de 36 UPF à sra. LUCIANA PEDROZO DE SOUZA.

Importante destacar, que, como a data da publicação do julgamento é posterior a 28/02/2013, deve ser considerado, para efeito de conversão do valor da multa aplicada em moeda corrente, os critérios definidos pela Resolução Normativa 02/2013 que em seu artigo 1º definiu o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação.

Segue abaixo a situação de cada sanção:

- quanto à MULTA de 15 UPF aplicada à sra. TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA, verifica-se que, foi notificada através do Ofício n. 6006/2013/GPRES-JCN (fls. 384), do recolhimento do débito ao FUNDECONTAS constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), vencível em 10/01/2014. Ocorre que, o o AR foi devolvido a esta Corte de Contas por motivo 'Endereço insuficiente', como mostra o despacho de fl. 386,





Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

por isso, entende-se a necessidade de notificação via edital, conforme sugerido no relatório técnico de fls. 389/391, com vencimento para 14/03/2014;

- quanto à MULTA de 36 UPF aplicada à sra. LUCIANA PEDROZO DE SOUZA, verifica-se que, através do protocolo n. 6041/2014, de 07/01/2014 requer parcelamento;

Anota-se de pronto, que o documento de requerimento protocolado neste Tribunal pela sra. LUCIANA PEDROZO DE SOUZA ainda estava no prazo para o pedido de parcelamento (14/03/2014).

A análise dos Demonstrativos de Recibo de Pagamento de Salário (fls. 395/397) revelam que o valor da MULTA (36 UPF, que equivalem a R\$ 2.072,88) é superior a trinta por cento do provento bruto da sra. LUCIANA PEDROZO DE SOUZA (R\$ 1.382,00x0,3=R\$ 414,60), logo, nos termos do art. 290, *caput*, e § 1º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, cabe a responsável o parcelamento em 6(seis) partes, sendo: a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas no valor de 7 UPF cada uma e a última (6ª) parcela no valor de 1 UPF, com o vencimento da primeira parcela para a data de 10/03/2014.

Diante do exposto, sugere-se, que o referido processo seja encaminhado ao Conselheiro Presidente para as providências:

a) de notificação, **via edital**, a sra. TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA, a fim de que efetue o recolhimento da MULTA (15 UPF) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 14/03/2014, aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa 02/2013, advertindo-a que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, conforme já sugerido no relatório técnico de fls. 389/391;



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

b) de notificação, **via Ofício**, a sra. LUCIANA PEDROZO DE SOUZA, da procedência do seu requerimento de parcelamento que poderá ser recolhido em 6 (seis) partes, sendo: a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas no valor de 7 UPF cada uma e a última (6ª) parcela no valor de 1 UPF, bem como, da disponibilização dos boletos, referente ao presente parcelamento, no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento da primeira parcela para o dia 10/03/2014, aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa 02/2013, advertindo-a de que o não recolhimento de quaisquer das parcelas no prazo estabelecido implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor e autorização automática para as medidas de execução da dívida, conforme o disposto no art. 290, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007; e,

c) após, de encaminhamento dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do TCE-MT para fins de acompanhamento das sanções.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.

(Assinatura Digital)

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Exmo. sr. Conselheiro Presidente:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

(Assinatura digital)

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**  
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



**Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**